



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A)

À

PREFEITURA MUNICIPAL CARDOSO - SP

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2.026

At. – Agente de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL “JOSÉ ROMUALDO ROSA” - CAFUC, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Prezados Senhores,

A ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA - ME, com sede na **Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos, CEP: 14.780-230**, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ nº **32.986.771/0001-96**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **ANTONIO CARLOS AGNELO**, inscrito no Registro Geral nº. **RG: 16.591.217-0 – SSP/SP e CPF nº 098.926.618-42**, e-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021., em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de **I M P U G N A R** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

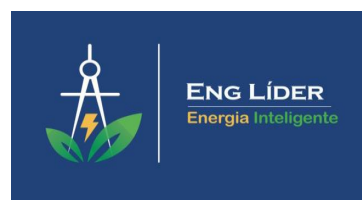
ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br





I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 20/05/2026, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação de Pregão Eletrônico nº 006/2026, objetivando a **Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL “JOSÉ ROMUALDO ROSA” - CAFUC, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital nas cláusulas **11.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, itens 7.4.1.1 a; b e b1 COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, item 7.4.1.2,** prevê que apenas profissionais ligados a apenas ao conselho de classe (CREA) comprovando experiência em obra ou serviço de engenharia elétrica compatível com o objeto.

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital que só profissionais ligados ao CREA ou CAU, podem atuar como responsável técnico, Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br





CFT(conselho federal dos técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, nos moldes da Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985. E resolução nº 068/ de 24 de maio de 2019.

Além disso, somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico.

Assim vacina o art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021:

“certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional **COMPETENTE**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei”, (art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021), **Destaquei.**

Por tanto os profissionais técnicos devidamente registrados no CFT com o devido Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e a empresa devidamente cadastrada no CRTs, podem normalmente exercer tais atividades. Destaquei.

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br





Como se vê abaixo todas as Administrações estão voltando atrás e retificando seus Editais, pois a Lei é clara em dizer que tanto os profissionais, quanto as empresas cadastrada nos CRTs, são aptos a praticarem tais atividade:



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000
CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Telefone (17) 3587-1500

DECISÃO

PROCESSO N° 19/2024

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de "Substituição de pontos de iluminação pública por LED", conforme Projeto, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA o autor: ORLOVIC MACEDO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 38.615.292/0001-40 AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Vistos os autos.

Nos termos do parecer jurídico e agente de contratação quanto ao pedido de impugnação interposto pela empresa "ORLOVIC MACEDO ENGENHARIA LTDA", CNPJ 38.615.292/0001-40, ao edital de licitação, DECIDO receber e conhecer a impugnação, pois tempestiva e apresentada nos termos legais, sendo no mérito PROVIDO, devendo-se proceder a retificação e republicação do edital.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
ASSUMCAO:337666928
79

Assinado de forma digital por
LUCAS APARECIDO DA
ASSUMCAO:33766692879
Dados: 2024.04.12 17:30:07
+03'00"

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

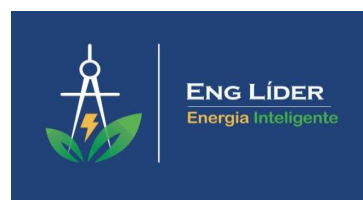
ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ n°. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. N° 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br





ENG LÍDER
Energia Inteligente



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – Tel. (17) 3587-1500
Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

EXTRATO - DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E RERRETIFICAÇÃO DO EDITAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA PROPOSTAS

PROCESSO Nº 19/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 03/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE “SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LED”, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Fica notificada a empresa “ORLOVIC MACEDO ENGENHARIA LTDA”, CNPJ 38.615.292/0001-40, que seu pedido de impugnação ao edital de licitação foi recebido, conhecido e PROVIDO, procedendo-se a retificação do edital em razão de necessidade de correção do edital, torna pública a retificação para constar a exigência da qualificação técnica na fase de habilitação, o qual inclui-se no item “7.1.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” no edital passando a constar a seguinte redação:

a) - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou no Conselho Federal dos Técnicos - CFT, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo ou CFT do estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos dos órgãos por ocasião da assinatura do contrato.

c) A Comprovação de aptidão para execução dos serviços deverá ser comprovado através de: Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado(s) da ART ou Acervo Técnico emitido pelo CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico, considerando as parcelas de maior relevância (art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021), sendo assim consideradas as:

A todos os interessados, cientifica-se que a **abertura das propostas** se dará em sessão a ser realizada em **03/05/2024 às 14hs00min** de acordo com o disposto no art. 55, § 1º da lei 14.133/21 de licitações.

Município de Palmares Paulista, em 15/04/2024. LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal.

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br



ENG LÍDER
Energia Inteligente



ENG LÍDER
Energia Inteligente



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

a.1.5.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

a.2. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual (art. 69, II da Lei 14.133/2021);

7.1.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou no Conselho Federal dos Técnicos - CFT, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo ou CFT do estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos dos órgãos por ocasião da assinatura do contrato.

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ n°. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. N° 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br



ENG LÍDER
Energia Inteligente



ENG LÍDER
Energia Inteligente



DECISÃO IMPUGNAÇÃO

Processo nº 08038.007790/2020-91
Pregão nº 1/ 2021

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, em Condicionadores de Ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos para a unidade da DPU no Estado do Rio grande do Sul.

DA SITUAÇÃO FÁTICA:

A empresa NOBRE CONSTRUÇÕES MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES PREDIAIS EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 23.843.128/0001-12, de maneira tempestiva, impugnou o Edital 1/2021 trazendo como principal argumentação a inserção no ato convocatório de cláusula que solicite a exigência de registro no CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais de empresas participantes, bem como seus técnicos colaboradores.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, insta-nos transcrever o que diz o Edital, *in verbis*:

10.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), em plena validade;

Faz-se necessário registrar, que os Técnicos Industriais, outrora vinculados ao “CREA” por força de lei (Lei nº 13 .639/ 2018), adquiriram autonomia, ou seja, deixaram de pertencer ao Conselho supracitado e passaram a integrar o Conselho Regional dos Técnicos Industriais, com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa; que tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br



ENG LÍDER
Energia Inteligente



ENG LÍDER
Energia Inteligente



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

das respectivas categorias, consoante prescreve o Art. 1º da Lei Federal nº 13. 639 de 26 de março de 2018:

“Art. 1º -São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa”. (...)

“Art. 3º - Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias”.

Somado a isto, a Resolução nº 068 – CFT, de 24 de Maio de 2019, define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de Sistemas de Climatização de Ambiente.

Nesse sentido prescreve o art. 1º da Resolução supracitada:

“Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC — Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica”.

Como pode se observar, a Resolução acima transcrita define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para execução dos serviços que constam do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021, acima explicitado.

Diante disso, é possível concluir que o Edital impugnado necessita de reforma de modo que não haja restrição da competitividade no certame, trazendo também a possibilidade de participação de empresas que estejam vinculadas ao CFT ou CRT.

A CONCLUSÃO:

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br



ENG LÍDER
Energia Inteligente



ENG LÍDER
Energia Inteligente



Isto posto, as colocações trazidas à baila pela impugnante merecem prosperar.

Por essa razão, balizado no princípio da razoabilidade e da ampliação da competitividade, **CONHEÇO** a impugnação da empresa **NOBRE CONSTRUÇÕES MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES PREDIAIS EIRELI**, por ser tempestiva e estar nos moldes legais para, no mérito **DEFERI-LA**, baseado nos dispositivos descritos, **RETIFICANDO** o EDITAL 1/2021.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2021.

Edgar Paes Neto
Pregoeiro / DPGU

Conforme dispositivos acima citados, os técnicos em eletrotécnica possuem profissão regulamentada, sendo registrados junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais criado pela Lei nº 13.639/2018, o que, a priori, assegura a qualificação necessária para execução de projeto de extensão de rede de iluminação, que constitui o objeto do certame. Diante das aptidões técnicas descritas pelas normativas aplicáveis, a exigência de registro limitado ao CREA ou CAU, de fato, importa em limitação à concorrência do certame, dadas as características do serviço e a competência estabelecida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, sendo pertinente o apontamento da impugnante. Entretanto, na forma do art. 5º da Resolução 74/2019, os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão, vejamos:

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA
CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112
Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP
CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214
E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br



ENG LÍDER
Energia Inteligente



Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga. Por outro lado, e conforme decorre da legislação supra alinhada, vislumbra-se que os profissionais Técnicos Industriais, com habilitação em eletrotécnica, podem atuar como responsável técnico, o que possibilita a reforma do instrumento convocatório para assegurar que seja preservado o seu caráter competitivo. Diante disso, é possível concluir que o Edital impugnado necessita de reforma de modo que não importe em restrição à competitividade do certame, trazendo também a possibilidade de participação de empresas cujos profissionais habilitados estejam vinculados ao CFT ou CRT.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que: profissionais técnicos e empresas, ligados tanto no CREA, CAU (conselho regional de engenharia e agrimônia), como ao CFT (conselho federal dos técnicos), possam atuar como responsável técnico das empresas que pretendam participar do referido certame.

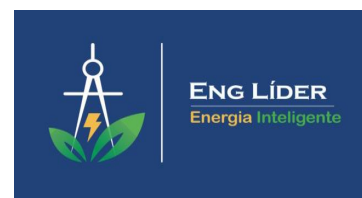
Nestes Termos

Pede Deferimento.

Atenciosamente.

Barretos – SP, aos 19 dias do mês de maio de 2.026.

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA
CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112
Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP
CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214
E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br





ENG LÍDER
Energia Inteligente

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA
CNPJ Nº 32.986.771/0001-96
ANTONIO CARLOS AGNELO
PROPRIETÁRIO

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA
CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112
Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP
CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214
E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br



ENG LÍDER
Energia Inteligente